PARECER DA CCJ, COMISSÃO DE SAÚDE E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025.

Assunto: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEES), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E RECURSOS PERSONALIZADOS E ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (PCD), TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DEMAIS DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO ATENDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE SARZEDO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de analisar o Projeto de Lei nº 21/2025, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEEs), com fornecimento de materiais e recursos personalizados e adaptados para pessoas com deficiências (PcD), transtorno do Espectro Autista e demais deficiências intelectuais na Rede Municipal de Educação, bem como para os alunos do município atendidos pela Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais (APAE) de Sarzedo, e dá outras providências. Este instrumento legislativo visa transformar princípios contidos na Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão Lei nº 13.146/2015 em diretrizes operacionais para a efetivação de um sistema educacional inclusivo.

Lido em Plenário no dia 13 de fevereiro de 2025, durante a 3ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

Importante ressaltar que o projeto de lei foi deliberado em reunião interna realizada em 17 de março de 2025, onde foram propostas emendas ao referido projeto.

A propositura foi submetida a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO

O atendimento educacional especializado é um direito fundamental que visa assegurar condições de aprendizado compatíveis com as necessidades individuais dos alunos.

O artigo 6º da Constituição Federal, ao estabelecer direitos sociais, e o artigo 28 Lei nº 13.146/2015 reforçam a obrigatoriedade do Estado em criar mecanismos que garantam o acesso à educação de qualidade para todos os cidadãos, em especial para os que se encontram em situação de vulnerabilidade educacional.

Autonomia Municipal: Em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, o Município de Sarzedo possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que justifica a adoção de medidas específicas para a promoção da educação inclusiva.

A proposta reflete o imperativo constitucional de promover a igualdade de oportunidades e a não discriminação, bem como o dever de assegurar a participação plena e efetiva de todos os educandos no sistema educacional.

2.1. Proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 05/2025

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 05/2025 apresenta sólida fundamentação constitucional e legal, contribuindo para a promoção da educação inclusiva na Rede Municipal de Educação de Sarzedo.

A proposta atende aos preceitos do direito à educação, da igualdade e da dignidade humana, bem como à Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei Brasileira de Inclusão.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

Recomenda-se a aprovação do referido Projeto de Lei, com a inclusão das seguintes emendas:

a) Emenda à Ementa:

Alterar a ementa para:

> "Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEEs), fornecimento de materiais e recursos personalizados e adaptados para as pessoas com deficiências (PcD), transtorno do Espectro Autista e demais deficiências intelectuais na Rede Municipal de Educação, bem como aos alunos do município que são atendidos pela Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais (APAE) de Sarzedo, e dá outras providências."

b) Emenda ao Artigo 1º:

Alterar o caput do Artigo 1º para:

> "Será assegurado aos alunos da Rede Municipal, bem como aos alunos do município que são atendidos pela Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais (APAE) de Sarzedo, que possuem algum tipo de deficiência, transtorno do Espectro Autista e demais deficiências intelectuais, o acesso a materiais adaptados necessários ao atendimento das necessidades educacionais especiais e individuais."

Insta salientar que a proposta de emenda foi apresentada e debatida em reunião interna realizada em 17 de março de 2025.

3. CONCLUSÃO

Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 05/2025, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEEs), com fornecimento de materiais e recursos personalizados e adaptados para pessoas com deficiências (PcD), transtorno do Espectro Autista e demais deficiências intelectuais na Rede Municipal de Educação, bem como para os alunos do município atendidos pela Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

APAE) de Sarzedo, e dá outras providências, com as emendas propostas, atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, com amparo na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, além de estar em consonância com os preceitos de autonomia municipal e valorização da memória cultural.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 25 de março de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ e Relator (suplente) C. de Educação

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ e Presidente da C. de Educação

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ e Presidente da C. de Saúde

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relatora (suplente) da C. de Saúde

Vitor Elídio Vespasiano Silva
Membro da C. de Saúde e da C. de Educação

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000